



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 11.07.2022
PRESIDENTE

Parecer

Projeto de Lei nº154/2022

Mensagem nº125/20220

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Institui o Espaço das Flores no 1º e no 3º Distrito do Município de Miguel Pereira e dá outras providências.” Em regime de urgência urgentíssima.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a matéria em exame sobre a instituição do Espaço das Flores no 1º e 3º Distrito do Município de Miguel Pereira.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria não apresenta vícios de iniciativa. É de Competência do Chefe do Poder Executivo Projetos de Leis que versem sobre administração do órgão público, principalmente na existência de leis que dão a característica e o *status* do município para o turismo.

Sendo assim, a criação de espaços público em prol dos munícipes, dos turistas e veranista é salutar ao desenvolvimento cultural, urbanístico e social da cidade de Miguel Pereira, serviços e obrigações instituídas constitucionalmente e também estatuídas na Lei Orgânica do Município.

Observa-se na matéria que além instituir o espaço das flores no 1º e 3º distrito do Município de Miguel Pereira, também há a hipótese de que o Município deverá promover a construção do Próprio Municipal, ou seja, a proposta de gestão dos Próprios, alcança desde o cadastro,



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

registro do processo de aquisição, valor do imóvel, classificação, uso e avaliações como forma de se permitir uma gestão transparente do patrimônio imobiliário do município.

Assim sendo, a **matéria se mostra legal e constitucional**, não possuindo vício de iniciativa.

Nesse sentido, esse Relator pugna **pela tramitação**.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

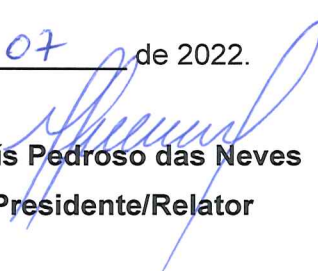
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 11 de 07 de 2022.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro